

ACORDO DE COOPERAÇÃO

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA – SICREDI UNIÃO MS/TO, sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.654.881/0001-22 com sede no endereço Avenida Afonso Pena, 2790 – Centro, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-075, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada apenas COOPERATIVA; e

CENTRO EDUCACIONAL AQUARELA EIRELI, situada à Qd. 405 Sul, QC-02 Alameda 12, Lote 01, na cidade de Palmas/TO, CEP: 77015-642, inscrita no CNPJ sob o nº 04.278.192/0001-53, neste ato representada pela Denise Sousa Freitas, na forma do seu estatuto, doravante denominada como PARCEIRO(A);

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, as partes, conjuntamente denominadas apenas PARTES ou AGENTES, acima identificadas ajustam a celebração do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, bem como pelo disposto no Adendo I – Cláusulas e Condições Gerais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto desenvolver o Programa Educacional A União Faz a Vida no PARCEIRO(A), doravante indicados apenas por PROGRAMAS ou PROGRAMA.

a) O Programa A União Faz a Vida tem como princípios próprios a cooperação e a cidadania, compreendendo o desenvolvimento de projetos para, através de práticas cooperativas, alcançar a concretização destes princípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

2.1. Para o cumprimento das metas estabelecidas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO:

a) O PARCEIRO(A) é exclusivamente responsável pela remuneração de seu pessoal, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Não haverá transferência de recursos financeiros entre as Partes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, pessoal próprio ou terceirizados, deslocamentos, comunicação e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta dos orçamentos específicos de cada Parte.

c) Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às partes quais quer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem duração até 13/12/2024 salvo manifestação escrita da COOPERATIVA ou do PARCEIRO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3.2. A execução do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO ocorrerá nas dependências do PARCEIRO(A), nos dias e horários previamente acordados entre as partes,

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME E SÍMBOLOS DOS PROGRAMAS

4.1. A COOPERATIVA fornecerá diretrizes escritas ao PARCEIRO(A), bem como sobre as condições de utilização do nome e dos símbolos do(s) PROGRAMA(S), os quais foram desenvolvidos pelas entidades gestoras do(s) PROGRAMA(S), não podendo, em nenhuma hipótese ser modificados ou utilizados sem expressa autorização da FUNDAÇÃO SICREDI, diretamente, ou através da COOPERATIVA.

CLÁUSULA QUINTA - DA MODIFICAÇÃO

5.1. Este ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as Partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das Partes, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ANEXOS

6.1. Fazem parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação:

- a) o Adendo I – Cláusulas e Condições Gerais
- b) o Anexo I – Plano de Trabalho
- c) o Anexo II – Política de Privacidade para Terceiros

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este ACORDO DE COOPERAÇÃO e seus eventuais Anexos poderão ser assinados digital ou eletronicamente, conforme o art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da cidade de Palmas/TO para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Palmas/TO, 13 de dezembro de 2023

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA – SICREDI UNIÃO MS/TO

Luis Guilherme Salles Trindade, Diretor Executivo

Lucélia Ganzer, Diretora de Operações

Denise Sousa Freitas

CENTRO EDUCACIONAL AQUARELA EIRELI

Nome: Denise Sousa Freitas, CPF nº: 688.748.121-91

Testemunhas:

1)

Freitas
Nome: *Caroline Sousa Freitas*
CPF nº: *059.245.231-04*

2)

Nome:
CPF nº:

ADENDO I - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS FINALIDADES DO ACORDO

1.1. O presente Acordo visa:

- a) por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, buscar o desenvolvimento, sob o ponto de vista pedagógico, de atividades que auxiliem na consecução dos objetivos do(s) PROGRAMA(S), respeitadas as diretrizes, os princípios e a metodologia estabelecidos pelo(s) mesmo(s) e mantida a utilização dos materiais didáticos próprios deste(s).
- b) definir as responsabilidades de cada um dos agentes de cada PROGRAMA, de forma a garantir a sua continuidade e o alcance aos objetivos a que se propõe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO:

2.1.1. Do Parceiro(a)

- a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica do(s) PROGRAMA(S), os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto no presente instrumento e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela COOPERATIVA;
- b) cumprir com os princípios do(s) PROGRAMA(S);
- c) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;
- d) promover a divulgação do(s) PROGRAMA(S) em conformidade com o Manual de Identidade Visual;
- e) promover a integração do(s) PROGRAMA(S) com toda comunidade de aprendizagem;
- f) oferecer as condições necessárias para realização dos programas de formação continuada, compreendendo, entre outros, o transporte, local, alimentação e infraestrutura necessários;
- g) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- h) prestar o apoio necessário à COOPERATIVA para que seja alcançado o objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO em toda sua extensão;
- i) coordenar a seleção da assessoria pedagógica para o(s) município(s).

2.1.2. Da Cooperativa

- a) executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO(A), o Plano de Trabalho anexo (ANEXO I), zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO(S), elaboradas com base no acompanhamento e supervisão.
- c) apoiar o/a(s) PARCEIRO(A) na definição da coordenadora local;
- d) articular a participação de parceiros e apoiadores, visando a sustentabilidade do programa;
- e) articular a participação dos associados, coordenadores de núcleo conselheiros e colaboradores no(s) PROGRAMA(S);
- f) articular na sua rede de relacionamento (gestores, parceiros, apoiadores e assessorias pedagógicas) a conquista e manutenção de Parceiros e Apoiadores que combinem atitudes e valores de cooperação e cidadania; monitorar e acompanhar o desenvolvimento dos projetos pelo/a PARCEIRO(A); cumprir com os princípios do(s) PROGRAMA(S);
- g) fornecer treinamento aos educadores por meio de Assessoria Pedagógica;
- h) cumprir e fazer cumprir o papel e as atribuições da assessoria pedagógica, bem como, monitorar os resultados dos trabalhos;
- i) garantir a formalização dos Acordos de cooperação;
- j) inserir no planejamento estratégico e nos planos de trabalho da COOPERATIVA as estratégias relacionadas aos PROGRAMA(S);
- k) manter o(a) PARCEIRO(A) e organizações subsidiados de material pedagógico;
- l) manter os dados do(s) PROGRAMA(S) atualizados;
- m) participar dos eventos estratégicos do(s) PROGRAMA(S);
- n) promover a divulgação do(s) PROGRAMA(S) em nível local regional de acordo com o plano de comunicação;
- o) responder pelas estratégias de desenvolvimento do(s) PROGRAMA(S) nos municípios da área de atuação da COOPERATIVA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO PEDAGÓGICA

3.1. A execução pedagógica ficará a cargo do/a(s) PARCEIRO(A) para o desenvolvimento do(s) PROGRAMA(S), respeitadas as diretrizes, os princípios e a metodologia estabelecidos pelo(s) PROGRAMA(S) e mantida a utilização do material didático próprio deste(s).

Através de uma Assessoria Pedagógica contratada pela FUNDAÇÃO SICREDI, a COOPERATIVA promoverá a formação continuada dos educadores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MARCAS E LOGOMARCAS "SICREDI"

4.1. O PARCEIRO(A) reconhece que as marcas e logomarcas SICREDI, bem como das empresas que o integram, representam ativos altamente valiosos, de sorte que se compromete a respeitá-las e protegê-las, abstendo-se de utilizá-las direta ou indiretamente com qualquer finalidade diferente das expressamente permitidas por este e demais instrumentos já firmados entre as Partes.

4.2. O PARCEIRO(A) somente poderá utilizar as marcas, logotipos ou quaisquer materiais de publicidade, de exclusiva propriedade ou que envolvam o nome do SICREDI, bem como das empresas que o integram, se vier a ser prévia e expressamente autorizada por estas.

4.3. A utilização indevida pelo PARCEIRO(A), de tais marcas e logomarcas, ensejará a rescisão imediata deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais e extrajudiciais aplicáveis, bem como das reparações e indenizações cabíveis.

4.4. O PARCEIRO(A) não poderá usar, ceder, alienar, autorizar o uso, licenciar, ou de qualquer forma, dispor do nome, marca registrada, logomarca ou nome comercial do SICREDI, bem como das empresas que o integram, como referência, sem o seu consentimento expresso, por escrito da FUNDAÇÃO SICREDI, diretamente, ou através da COOPERATIVA

4.5. Qualquer autorização recebida da FUNDAÇÃO SICREDI nesse sentido será entendida, restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade.

4.6. O uso das marcas e logomarcas da SICREDI, bem como das empresas que o integram, mesmo que expressamente autorizado, deverá respeitar os padrões estabelecidos pela FUNDAÇÃO SICREDI e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado pela FUNDAÇÃO SICREDI.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. O PARCEIRO(A) reconhece e aceita que a propriedade intelectual dos materiais pedagógicos desenvolvidos antes e/ou durante a vigência deste Acordo de Cooperação, são e permanecerão de propriedade exclusiva da FUNDAÇÃO SICREDI. Fica vedada a reprodução, transmissão para terceiros, ou qualquer utilização indevida pelo PARCEIRO(A) dos materiais de propriedade da FUNDAÇÃO, sob pena de resolução contratual e pagamento de perdas e danos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. Obriga-se o PARCEIRO(A) por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter sigilo quanto às Informações Confidenciais que venha a

receber da COOPERATIVA, ou que tomar conhecimento, em virtude do presente Acordo, devendo no caso de término ou rescisão do mesmo, ser obrigada a devolver imediatamente todo o material recebido da COOPERATIVA. Fica desde já estabelecido o caráter perene das disposições desta cláusula, que permanecerão em pleno vigor e por tempo indeterminado, mesmo após a rescisão ou término deste Acordo de Cooperação.

6.2. Entende-se por Informações Confidenciais toda e qualquer informação e documentos de qualquer espécie que sejam entregues a uma das Partes pela outra Parte, ou por seus consultores, auditores, contadores, advogados, representantes e empregados, que sejam relativos aos negócios das Partes ou aos negócios de seus clientes, fornecedores e associados, incluindo, mas sem qualquer limitação, dados de gestão, dados financeiros e estratégias de mercado. As Partes deverão instruir todos aqueles a quem fornecerem acesso a informações confidenciais da outra Parte sobre a obrigação de sigilo e de não divulgação ora assumidas.

6.3. O PARCEIRO(A) declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados.

6.4. O PARCEIRO(A) obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados sobre o caráter sigiloso das Informações Confidenciais da COOPERATIVA, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam preservadas e utilizadas tão somente para os propósitos deste Acordo de Cooperação.

6.5. As obrigações aqui estabelecidas não se aplicam a qualquer das Informações que:

- a) já fossem do conhecimento do PARCEIRO(A) antes da revelação feita pela COOPERATIVA;
- b) esteja disponível ao público independentemente de ato do PARCEIRO(A);
- c) tenha sido legitimamente recebida de terceiros sem dever de confidencialidade;
- d) seja independentemente desenvolvida pelo PARCEIRO(A) anteriormente à revelação ou independentemente dela;
- e) seja revelada por exigência legal, ou
- f) seja revelada pelo PARCEIRO(A) com prévia aprovação escrita da COOPERATIVA.

6.6. A Parte que eventualmente receber citação formal para testemunhar ou depor, ou, de outra forma, prestar informações às autoridades judiciárias, legislativas ou governamentais cujo teor implique na divulgação da totalidade ou de parte de

qualquer Informação Confidencial, deverá comunicar imediatamente a outra Parte, por escrito, e anteriormente à referida divulgação, a menos que não haja tempo hábil para a comunicação antes do cumprimento de ordem judicial, de modo que, neste caso, a comunicação deverá ser feita de forma imediata após a divulgação.

6.7. A comunicação, em qualquer caso, não impedirá o cumprimento da decisão judicial recebida no prazo determinado pela autoridade, mas tornará possível, se a Parte divulgadora entender necessário, a busca de ordem judicial ou outra medida porventura existente visando obstar a divulgação da (s) informação (ões) confidencial (is), comprometendo-se a Parte requisitada a cooperar na obtenção da referida ordem judicial ou medida protetiva que a valha.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. O PARCEIRO(A) se obriga a:

- a) Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados da FUNDAÇÃO SICREDI e/ou da COOPERATIVA e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD");
- b) Possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;
- c) Guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento deste Acordo de Parceria, e a compartilhá-las com a FUNDAÇÃO SICREDI e/ou a COOPERATIVA, de forma estruturada, sempre que for necessário para cumprir a LGPD;
- d) Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- e) Possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados, bem como Comitê de Gestão de Crises, ambos ativos e operantes;
- f) Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, notificar a COOPERATIVA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- g) Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, imediatamente disponibilizar pessoal habilitado e a empreender todos os esforços necessários para remediar o incidente, de forma alinhada com a COOPERATIVA;

h) Obter a anuência prévia da COOPERATIVA, por escrito, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste Acordo de Cooperação, bem como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações do PARCEIRO(A) no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;

i) Imediatamente ao final da vigência do presente Acordo de Cooperação, excluir todo e qualquer dado pessoal acessado através da COOPERATIVA ou tratado em decorrência deste Contrato, inclusive em backups e arquivos externos, estando apta a comprovar à COOPERATIVA essa exclusão de dados, sempre que for solicitada.

7.2. Para todos os efeitos legais, o PARCEIRO expressamente declara que:

a) Efetuou o mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados, e que nenhum dado pessoal é tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11, da LGPD, e do respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

b) Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

7.3. Durante a vigência deste Acordo de Cooperação, a COOPERATIVA poderá realizar inspeções nas instalações do PARCEIRO(A), mediante aviso prévio com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a fim de auditar o atendimento pelo PARCEIRO(A) das obrigações de conformidade com a LGPD previstas neste capítulo.

7.4. O PARCEIRO(A) isentará a COOPERATIVA de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações do PARCEIRO(A) no que se refere ao tratamento de dados pessoais, cabendo exclusivamente ao PARCEIRO (A) ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente, a COOPERATIVA seja obrigada a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pela COOPERATIVA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

8.1. Este Acordo de Cooperação não estabelece vínculo de emprego dos empregados e prepostos do PARCEIRO(A) ou de eventual subcontratada com a COOPERATIVA. Assim, no caso de reclamatória trabalhista movida por empregados ou prepostos do PARCEIRO(A) ou ainda por empregado ou preposto de empresa subcontratada, em que a COOPERATIVA figure no polo passivo da demanda, ainda que a COOPERATIVA declarada empregadora desses empregados pela sentença transitada em julgado, o PARCEIRO(A) deve:

- a) requerer a exclusão da COOPERATIVA, desde a contestação da reclamatória até última instância, prestando todos os esclarecimentos necessários sobre os fatos e modalidade contratual existente, a fim de demonstrar a inexistência de relação (trabalhista) de emprego entre o reclamante e a COOPERATIVA;
- b) realizar o pagamento dos honorários contratuais do advogado da COOPERATIVA, de toda e qualquer despesa ou custa judicial que se faça necessária para a defesa da COOPERATIVA, inclusive depósitos recursais, bem como efetuar o pagamento de toda e qualquer condenação que a COOPERATIVA venha a sofrer nas reclamatórias trabalhistas abrangidas por essa cláusula;
- c) ressarcir os valores referentes às despesas acima referidas, na eventualidade da COOPERATIVA realizar os pagamentos.

8.2. Não sendo realizado o pagamento pelo PARCEIRO(A) de alguma das obrigações referidas no item 'c', este fica desde já, ciente que a COOPERATIVA, possui direito de regresso, no intuito de se ressarcir judicialmente eventuais valores desembolsados.

8.3. As obrigações desta cláusula permanecerão válidas, mesmo após a extinção do Acordo de Cooperação por um período de até 02 (dois) anos a contar do término do Acordo de Cooperação.

8.4. Fica vedado às Partes, durante a vigência deste Acordo de Cooperação e por um período de 12 (doze) meses após o seu término, oferecer, direta ou indiretamente, trabalho ou emprego a qualquer empregado da outra Parte que tenha estado ativamente envolvido na execução, utilização ou avaliação dos Serviços, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

9.1. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, conforme disposto no artigo 393 e parágrafo único, do Código Civil.

9.2. A Parte que for afetada por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Acordo de Cooperação.

9.3. Cessados os efeitos de caso fortuito ou da força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento, restabelecendo a situação original.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

10.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser resilido por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, a ser efetuado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, não cabendo qualquer indenização a qualquer título, salvo a obrigação pelo adimplemento das obrigações que no período de aviso prévio devam ocorrer.

10.2. Considerar-se-á rescindido o presente Acordo de Cooperação, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial por qualquer das partes, nos seguintes casos:

- a) manifesta insolvência civil da outra parte, incluindo a decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou início de liquidação extrajudicial;
- b) qualquer decisão de autoridade regulatória ou competente que torne o objeto deste Acordo de Cooperação impossível ou a continuidade do mesmo impraticável;
- c) ocorrência de força maior ou caso fortuito que impeça a execução do objeto deste Acordo de Cooperação;
- d) descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula, termo ou condição estabelecida neste instrumento ou em seus Anexos, não sanadas no período de 5 (cinco) dias, após notificação da parte inocente à parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E DA NOVAÇÃO

11.1. Fica expressamente vedada a cessão deste Acordo de Cooperação, sem a prévia e expressa concordância das partes por escrito, sendo esta disposição oponível contra terceiro.

11.2. A tolerância por qualquer das partes, no descumprimento das cláusulas e condições aqui estipuladas não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a todo tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. Qualquer dano, tal como entendido pela legislação brasileira, ocasionado à FUNDAÇÃO SICREDI e/ou COOPERATIVA ou, ainda, a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo do PARCEIRO(A) ou de seus empregados, prepostos e subcontratados, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao Pagamento de perdas e danos e, ainda, a:

- a) ressarcir a outra parte por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais com relação aos quais esta(s) venha(m) a ser eventualmente responsabilizada(s); e
- b) exonerar a outra parte da relação processual e de seus efeitos e buscar substituí-la.

12.2. Se o juízo não aceitar a substituição processual, a outra parte dará o pleno acesso e acompanhamento do processo à parte infratora, que arcará com todas as despesas que a outra parte vier a incorrer, inclusive eventuais condenações e honorários advocatícios que venham a ser devidos, desde que previamente tenha havido notificação à parte infratora para que assuma a defesa da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS POLÍTICAS AMBIENTAIS

13.1. As partes obrigam-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, no que se refere às obrigações impostas a cada uma das partes, seja, por lei, regulamento ou qualquer outra diretriz legal ou normativa emanada das esferas Federal, Estadual e Municipal, especialmente quanto à:

- a) à utilização racional de recursos naturais, evitando o desperdício;
- b) à correta disposição do resíduo gerado, descartando-o corretamente, viabilizando a reciclagem, evitando a manipulação incorreta e a ocorrência de acidentes ambientais ou pessoais.

13.2. As partes reconhecem a importância da adoção de uma política de responsabilidade ambiental e comprometem-se a envidar seus melhores esforços para implementá-la de modo eficaz visando à proteção ao meio ambiente. Nesse sentido, as partes se comprometem a manter atualizadas as políticas relacionadas à preservação do meio ambiente, incentivando a adoção dessas práticas por seus empregados e fornecedores.

13.3. As partes reconhecem a importância de adoção de práticas de não discriminação negativa e limitativas ao acesso ao emprego ou à sua manutenção e, obrigam-se a adotar políticas de respeito às diferenças e, também políticas de inclusão social de pessoas portadoras de necessidades especiais, disseminando tais preceitos entre seus empregados e fornecedores.

13.4. As partes devem cumprir as determinações legais relativas às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes. Ainda, as partes devem manter todas as instalações onde serão prestados os serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

13.5. Ainda, as partes se comprometem a não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil, exigindo a adoção desta prática também por seus fornecedores.

13.6. As partes declaram que reconhecem a importância do desenvolvimento adequado do jovem empregado, se comprometendo especialmente a:

- a) não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097/2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) Não empregar adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência ao PARCEIRO (A) e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h.

13.7. As Partes comprometem-se a observar os princípios de responsabilidade socioambiental indicados nesta Cláusula em sua rotina de negócios, sendo que o descumprimento destas obrigações, por uma das Partes, poderá, a critério da outra, dar ensejo à rescisão motivada deste instrumento, nos termos deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

14.1. O PARCEIRO(A) se obriga por si, seus diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, terceiros eventualmente contratados para as obrigações assumidas neste Acordo de Cooperação, ou qualquer pessoa que venha a agir em seu nome, a dirigir as obrigações aqui assumidas de forma digna, não sendo admitida qualquer conduta que possa constituir prática de corrupção e/ou de suborno.

14.2. O PARCEIRO(A) declara que conhece, atende e atenderá integralmente às práticas de anticorrupção, visando à prevenção e o combate a condutas ilícitas, a fraudes e à lavagem de dinheiro.

14.3. O PARCEIRO(A) declara, de forma irrevogável, que não praticou, não pratica e não praticará, direta ou indiretamente, qualquer ato ou conduta que possa ser qualificado como nocivo aos pressupostos de anticorrupção, nacionais e/ou estrangeiros. Dessa forma, o PARCEIRO(A) declara que conhece, cumpre e cumprirá integral e rigorosamente à legislação brasileira e internacional anticorrupção, em especial a Lei n. 9.613/98, a Lei n. 12.846/2013 e o Decreto n. 8.420/2015, abstendo-se de qualquer prática que constitua violação aos permissivos legais de anticorrupção, responsabilizando-se civil e criminalmente.

14.4. O PARCEIRO(A) garante o cumprimento destes pressupostos de anticorrupção, sob pena de rescisão imediata pela COOPERATIVA, sem implicar para este, quaisquer ônus ou indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Exceto através de anuência prévia e expressa da parte contrária, nenhuma das partes deverá usar o nome, marcas e logos da outra parte em materiais promocionais, notas publicitárias, propagandas e outras publicações ou comunicações similares.

15.2. As cláusulas deste Acordo de Cooperação que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente, mas não limitado às relativas a responsabilidade civil, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, permanecerão válidas mesmo após à rescisão do presente Acordo de Cooperação.

